



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

## LEI Nº 2.159/2013, DE 17 DE JULHO DE 2013.

"Cria o Fundo Municipal Antidrogas FUMAD, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

##### Seção I

##### Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD** –, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pelo COMAD, que compreendem:

- I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - **FUMAD**.

##### Seção II

##### Da subordinação do Fundo

**Art. 2º** O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente aos Conselheiros do Comitê-REMAD, indicados e votados em Plenário do COMAD, dentre os conselheiros titulares efetivos.

##### Seção III

##### Das atribuições do Comitê-REMAD

**Art. 3º** São atribuições do Comitê-REMAD:

- I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- VIX - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e a repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas do município de Nanuque - MG.
- X - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque - MG.

## Seção IV Da coordenação do Fundo

**Art. 4º** São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;
- II - manter as verbas necessárias à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas;
- VII - providenciar junto ao Comitê-REMAD, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;
- VIII - apresentar ao Conselho Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, sistema de comodato e dos empréstimos feitos;
- X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;
- XI - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal Antidrogas.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

## Dos Recursos Financeiros

**Art. 5º** Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

**I** - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

**II** - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

**III** - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

**IV** - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

**V** - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

**VI** - o subsídio para participação de representantes do COMAD, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nanuque - MG em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e;

**VII** - o subsídio para capacitação dos representantes do COMAD, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nanuque - MG em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à capacitação referentes ao combate às drogas lícitas e ilícitas;

**VIII** - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas lícitas e ilícitas.

**VIX** - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas em Nanuque - MG.

**X** - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque - MG.

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

**I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**II** - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

**III** - transferência do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD - para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD de Nanuque - MG;

**IV** - transferência do Fundo Estadual Antidrogas de Minas Gerais - FUNEAD - para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD Nanuque - MG;

**IV** - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**V** - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;

**VI** - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

**VII** - saldo financeiro de exercícios anteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, preferencialmente na agência do Banco do Brasil no Município de Nanuque - MG.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade de fundos em função do cumprimento de programação;

II - da aprovação pelo Plenário do COMAD e pelo Comitê-REMAD.

## Seção II

### Dos ativos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a constituir.

## Seção III

### Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município juntamente com o Comitê-REMAD e aprovado em Plenário, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas do Município de Nanuque - MG.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### Seção I

##### Do Orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Seção II

##### Da Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Seção I

#### Das Despesas

**Art. 13.** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário (a) Municipal de Fazenda aprovará o quadro de cotas mensais.

**Parágrafo único.** As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a autorização do Comitê-REMAD, bem como, sem a votação em Plenário com a presença mínima de 70 % (setenta por cento) dos conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ele conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas do município;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

IX - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas em Nanuque - MG.

X - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque - MG.

## Seção II Das Receitas

**Art. 16.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2013, a seguinte classificação:

**Função:** Saúde Pública

**Programa:** Antidrogas - Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

**Objetivo:** Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas - Criação do Conselho Municipal Antidrogas.

**Ação:** Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme legislação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho de 2013.

  
**Ramon Ferraz Miranda**  
Prefeito Municipal